



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2021.

Nº 3204



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Léo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – PTC
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Junior Geo – PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PR
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - PTC
Issam Saado - PV
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – MDB
Fabion Gomes – PR
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PR
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Amália Santana – PT
Nilton Franco – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Issam Saado – PV
Eduardo Siqueira Campos – DEM
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Léo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes - PR
Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 474/2021

Institui o Dia estadual da Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres no âmbito do Estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica instituído a data de 6 de dezembro como o Dia Estadual de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º Durante este dia o Ministério Público e as demais entidades relacionadas à defesa dos direitos das mulheres promoverão eventos de conscientização acerca da necessidade da atuação dos homens no combate a violência contra as mulheres.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

No dia 6 de dezembro de 1989, Marc Lepine, de 25 anos, invadiu uma sala de aula da Escola Politécnica, na cidade de Montreal, Canadá, e ordenou que os 48 homens que lá estavam se retirassem da sala, permanecendo somente as mulheres. Aos gritos de: “você são todas feministas!?”, Lepine começou a atirar enfurecidamente e assassinou todas as 14 alunas, à queima-roupa. Após o fato, o assassino tirou a própria vida. O rapaz deixou uma carta na qual afirmava que havia feito aquilo porque não suportava a ideia de ver mulheres estudando engenharia, um curso tradicionalmente dirigido ao público masculino.

A desigualdade de gênero não é assunto somente no que tange à violência doméstica, crimes que vão desde a ameaça ao feminicídio. Infelizmente, ela continua enraizada em nossa sociedade e mulheres sofrem com a discriminação. Assim como ocorreu em Montreal em 1989, as mulheres sofrem com a desigualdade de gênero. Há ainda muita discriminação ao sexo feminino, principalmente no mercado de trabalho. As mulheres geralmente recebem em média vinte por cento menos que os homens, atuando nos mesmos cargos, sem contar que tradicionalmente há ainda os cargos de chefia que geralmente são exercidos por homens, sobretudo no setor público.

Responsável pela imensa maioria dos crimes cometido contra as mulheres, o homem possui papel fundamental em sua prevenção. Ciúmes, sentimento de posse e inconformidade com a separação figuram como os principais motivos para esses crimes. Acreditamos que a participação dos homens no combate à violência doméstica é fundamental, pois é através da criação de grupos de reflexão formados por homens de bem na atenção ao agressor é que podemos atuar no rompimento do ciclo da violência doméstica (onde o agressor e a vítima vivenciam fases de agressão e Lua de Mel repetitivamente), na diminuição da reincidência das agressões, na conscientização aos agressores ao passar todos os efeitos criminais, familiares e pessoais caso haja a ocorrência de crimes, além de facilitar a promoção do acompanhamento do agressor a um serviço psicológico e social.

Este tipo de trabalho em que o homem é o protagonista no combate à violência doméstica teve início junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo através do projeto Tempo de Despertar, e tem como objetivo a desconstrução do machismo e das masculinidades tóxicas por meio da informação, reflexão e

responsabilização. Esta ação é reconhecida como um dos meios mais eficazes para prevenir e combater a violência doméstica, bem como para reduzir sua reincidência.

Esta prática, inclusive, já é adotada em alguns países com resultados bastante satisfatórios.

Diante da grandeza deste tema, da real necessidade em divulgarmos a mensagem de que o homem não deve agredir, maltratar, matar a mulher, mas sim protegê-la e respeitá-la, peço a todos os pares a aprovação deste projeto de Lei. Relevante lembrar que este tema já está inserido no calendário nacional, para esta mesma data, instituída através da Lei 11.489 de 20 de junho de 2007.

Por todo o exposto e pela relevância social da proposta, peço o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, Palmas-TO, 3 de agosto de 2021.

VALDEREZ CASTELO BRANCO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 475/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação dos Cartórios de Registro Civil ao Ministério Público, Defensoria Pública do Estado e Conselhos Tutelares, da realização de registro de nascimento realizado por mães e/ou pais menores de 14 anos.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Os cartórios de Registro Civil do Estado do Tocantins deverão obrigatoriamente informar ao Ministério Público do Estado do Tocantins, à Defensoria Pública do Estado do Tocantins e ao Conselho Tutelar da cidade, o registro de nascimento realizado por pai e/ou mãe menor de 14 (quatorze) anos, na data do nascimento.

§ 1º A informação deverá ser realizada com o envio da cópia da certidão de nascimento, no primeiro dia útil subsequente a lavratura do registro, sob pena de desobediência.

§ 2º O envio da cópia da certidão de nascimento ao Ministério Público do Estado do Tocantins, à Defensoria Pública do Estado do Tocantins e ao Conselho Tutelar da cidade, se dará através do envio de e-mail para o endereço oficial.

Art. 2º A fiscalização ficará a cargo da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa criar uma norma obrigando os cartórios de Registro Civil a informar ao Ministério Público do Estado do Tocantins, à Defensoria Pública do Tocantins e ao Conselho Tutelar, os nascimentos registrados no qual a mãe e/ou pai sejam menores de 14 (quatorze) anos, na data de nascimento.

Primeiramente, vale frisar, que o estupro de vulnerável é uma triste realidade de todo o Brasil. Em 2019, ficou constatado que foi registrado um estupro a cada 8 minutos no nosso país, foram 66.123 boletins de ocorrência registrados de estupro e de estupro de vulnerável.

Os números chocantes mencionados acima, chocam mais, quando verificamos que dos boletins de ocorrência registrados, 84,1% dos casos, o criminoso era conhecido da vítima.

Assim, fica evidente, que toda e qualquer medida que combata esse crime bárbaro deve ser colocada em prática com intuito de inibir esses criminosos que repitam tal ato. Com essa medida prevista nesse Projeto de Lei, o Ministério Público, a Defensoria Pública e Conselhos Tutelares deverão ser informados pelo cartório de Registro Civil, e assim, investigará e tomará as medidas cabíveis para que o responsável seja punido conforme rege a Lei.

Ademais, vale frisar, que o artigo 217-A do Código Penal considera estupro de vulnerável a relação sexual com menor de 14 (quatorze) anos:]

“Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos.

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.”

Corroborando com o dispositivo legal mencionado acima, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 593, que considera estupro de vulnerável a relação sexual com menor de 14(quatorze) anos, com ou sem o consentimento do mesmo:

“Súmula 593: O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente”.

Não obstante, sabemos que as vítimas ainda têm vergonha ou em alguns casos são ameaçadas pelos estupradores para que não relatem a ninguém o ocorrido, ainda mais, registrar o boletim de ocorrência. Por isso que tal medida, pode aumentar a fiscalização em cima de fatos criminosos que devem ser investigados pelas autoridades competentes.

Na mesma esteira, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 53,8% das pessoas que são estupradas tem até 13 (treze) anos, bem como, em 76% dos casos, o estupro de vulnerável é realizado por parente ou amigo próximo da família da vítima.

Dessa forma, toda e qualquer ação do Estado que vise prevenir a ação dos criminosos é de extrema importância, assim, fica claro a relevância da presente Lei, visando proteger as pessoas vulneráveis, buscar monitorar e punir quando necessário os criminosos que cometam tal ação.

Vale frisar também, no que tange ao teor do presente texto, que os envolvidos não terão custo adicional, pois poderão encaminhar tais informações pela internet, via e-mail. Dessa feita, não irá onerar nem o Estado e nem os cartórios.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição por se tratar o tema de grande interesse público. A adoção dessa medida por parte do Governo poderá proporcionar maior segurança a todas as vítimas de estupro em nosso Estado.

Sala de Sessões, Palmas-TO, 3 de agosto de 2021.

VALDEREZ CASTELO BRANCO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 476/2021

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Considera-se portador de fibromialgia pessoa diagnosticada com dores no corpo, principalmente na musculatura, fadiga, sono não reparador, alterações de memória, ansiedade, depressão e alterações intestinais.

Art. 2º A carteira será expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de laudo médico, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças 9 CID e a assinatura e o carimbo com o número do registro do médico competente no Conselho Regional de Medicina - CRM médico e documentos pessoais.

Art. 3º O Poder Executivo indicará o órgão competente para emissão da Carteira de Identificação, que deverá ser expedida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, com validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada quando expirada.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte dias) dias após sua publicação.

Justificativa

A legislação brasileira já reconhece a fibromialgia como doença crônica e assegura a seus portadores acesso a medicamentos e terapias pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O presente projeto de lei tem por finalidade complementar o disposto na Lei nº 3.610, de 18 de dezembro de 2019, visando assegurar a disponibilização de carteirinha para o(a) cidadão(a) tocantinense portador(a) da patologia denominada “fibromialgia”, considerada problema de saúde pública, pelo impacto negativo sobre a qualidade de vida dos portadores dessa doença.

O fato é que, apesar do número considerável de pessoas diagnosticadas - dados indicam atingir cerca de 1 a 10% da população e, aproximadamente 4,8 milhões de pessoas só no Brasil - ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não só dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

A fibromialgia é uma condição dolorosa generalizada e crônica. É considerada uma síndrome porque engloba uma série de manifestação clínicas como dores por todo o corpo durante longos períodos, sensibilidade nas articulações, músculos tendões e em outros tecidos moles.

Além das dores generalizadas, a pessoa com Fibromialgia apresenta outros sintomas que incluem fadiga e alterações do sono, rigidez, ansiedade, depressão, alterações cognitivas, síndrome do intestino irritável, cefaleia, entre outros.

Pelo exposto, considerando a relevância do projeto ora proposto, conto com o apoio e voto favorável dos Nobres Pares para a aprovação da presente demanda.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2021.

ELENIL DA PENHA

Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

9ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ata da Décima Primeira Reunião Ordinária

8 de junho de 2021

Às quatorze horas do dia oito de junho de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, o Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pelo Senhor Deputado Prof. Júnior Geo, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, por falta de quórum, foram transferidas para momento posterior. Estavam presentes os Senhores Deputados Jorge Frederico, Ricardo Ayres, Prof. Júnior Geo e a Senhora Deputada Claudia Lelis. Estava ausente o Senhor Deputado Cleiton Cardoso. Não havendo Expedientes, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres avocou a relatoria do Projeto de Lei 415/2021, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “concede o “Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro” ao senhor José de Moura Filho”; da Mensagem de Veto 28/2021, de autoria do Governador do Estado, que “veta parcialmente o Autógrafo de Lei 06, de 27 de abril de 2021”; e do Processo de Decreto de Calamidade Pública do município de Pedro Afonso. O Deputado Cleiton Cardoso foi nomeado relator da Medida Provisória 10/2021, de autoria do Governador do Estado, que “altera a Lei 2.575, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre as promoções da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO e adota outras providências”; e dos Projetos de Leis 419/2021, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de bens e serviços, a fixar data e hora para entrega dos produtos ou realização de serviços aos consumidores, no âmbito do Estado do Tocantins”; 421/2021, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “institui o Dia Estadual de Combate ao Assédio Sexual contra Mulheres no ambiente de trabalho”; e, ainda, foi renomeado relator dos Projetos de Leis 146/2020, de autoria do Deputado Jair Farias, que “dispõe sobre a proibição da cobrança de juros e/ou multas sobre dívidas referentes aos serviços públicos essenciais de fornecimento de água, tratamento de esgoto e energia elétrica contraídas no período de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto 6.072, de 21/03/2020, estabelecendo Estado de Calamidade Pública no Estado, tendo o pedido sido aprovado por esta Assembleia Legislativa, na data de 24/03/2020, no âmbito do Estado do Tocantins”; 184/2020, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual no âmbito da Segurança Pública do Estado do Tocantins”; e 257/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a criação de aplicativo para marcação de consultas na rede de saúde do Estado do Tocantins”. O Deputado Jorge Frederico foi nomeado relator dos Projetos de Leis 418/2021, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “dispõe sobre a necessidade de tradutor intérprete de libras para atendimento de pessoas com deficiência auditiva nos órgãos públicos estaduais da administração pública direta, suas autarquias e fundações, no Estado do Tocantins”; e 422/2021, de autoria do Deputado Issam Saado, que “institui a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Osteoporose”. O Deputado Prof. Júnior Geo foi nomeado relator dos Projetos de Leis 416/2021, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Ogari de Castro Pacheco”; 420/2021, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “institui a “Semana Estadual de Promoção à Saúde Mental nas escolas” no âmbito do Estado do Tocantins”; do Projeto de Resolução 5/2021, de autoria da Deputada Valderez Castelo Branco, que “institui o Programa Assembleia Legislativa Sustentável - Ecolegi, através do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Recicláveis produzidos na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins”; e do Processo de Decreto de Calamidade Pública do município de Arguiunópolis. A Deputada Claudia Lelis foi nomeada relatora do Projeto de Lei 417/2021, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a

Marcelo Lopes da Ponte”; e do Projeto de Resolução 6/2021, de autoria da Deputada Valderez Castelo Branco, que “institui no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Programa de Coleta Seletiva denominado Projeto Tampinhas de Amor de Hospital do Tocantins”. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres devolveu a Medida Provisória 7/2021, de autoria do Governador do Estado, que “dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Emergência em edificações e áreas de risco no Estado e adota outras providências”; o Projeto de Lei 364/2021, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “altera a Lei 821, de 9 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a denominação de Logradouros, Obras, Estabelecimentos, Serviços e Monumentos Públicos e dá outras providências”; e o Processo de Decreto de Calamidade Pública do município de Palmas. O Deputado Prof. Júnior Geo devolveu os Projetos de Leis 372/2021, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “dispõe sobre o Programa Estadual de Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Estadual e dá outras providências”; 383/2021, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “estabelece a realização de Exame Anual de Saúde Mental para as instituições integrantes da Segurança Pública do Estado do Tocantins”; e 404/2021, de autoria do Deputado Antonio Andrade, que “dispõe sobre diretrizes e estratégias de orientação e tratamento psicológico e psiquiátrico para pessoas acometidas de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico e ao suicídio, associado ao isolamento pós-pandemia do Covid-19, e dá outras providências”. Após a Distribuição de Matérias, o Senhor Presidente suspendeu a Reunião, às quatorze horas e vinte e seis minutos, para aguardar quórum, sendo que foi reaberta imediatamente, com a chegada do Deputado Elenil da Penha, passando-se à Ordem do Dia, com a leitura e deliberação dos pareceres dos relatores das matérias constantes da pauta. No momento em que o Deputado Jorge Frederico e a Deputada Claudia Lelis fizeram-se presentes na Reunião, foram lidas e aprovadas as atas das Reuniões anteriores e, após, a Deputada Claudia Lelis, com a anuência do Plenário, devolveu matérias de sua relatoria: os Projetos de Leis 219/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “concede à gestante surda o direito de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, para acompanhar a consulta pré-natal, trabalho de parto e pós-parto no âmbito do Estado do Tocantins”; 384/2021, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de publicar e manter atualizada, em página própria da Internet, a relação das pessoas que se submeterem a consultas, exames e vacinação contra Covid-19”; 385/2021, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “declara de Utilidade Pública a Associação Escola de Futebol Gol de Placa, no município de Lagoa da Confusão/TO”; 387/2021, de autoria do Deputado Jair Farias, que “atribui nome à TO-247, no trecho que liga os municípios de Lagoa do Tocantins a São Felix do Tocantins”; 392/2021, de autoria do Deputado Fabion Gomes, que “institui diretrizes para o apoio médico e psicológico dos policiais civis militares e bombeiros vinculados à Secretaria de Segurança Pública do Estado Tocantins”; 398/2021, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Roberto Corrêa Ribeiro de Oliveira”; e o Processo de Decreto de Estado de Calamidade Pública do município de Cachoeirinha. Em seguida, passou-se à deliberação das matérias constantes da pauta. A Medida Provisória 7/2021; e os Processos de Decretos de Calamidade Pública dos municípios de Cachoeirinha e Palmas foram aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. Os Projetos de Leis 387/2021 e 398/2021 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Os Projetos de Leis 372/2021, 383/2021, 384/2021, 392/2021 e 404/2021 foram aprovados e encaminhados ao Arquivo. O Projeto de Lei 385/2021 foi aprovado e baixado em diligência para juntada dos documentos faltantes. Após conceder vistas, pelo prazo regimental, dos Projetos de Leis 219/2020 e 364/2021 ao Deputado Jorge Frederico, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Expedientes

OFÍCIO GAB/JUR Nº 290/2021

Colinas do Tocantins/TO, 13 de julho de 2021.

A sua Excelência o Senhor,

Antonio Poincaré Andrade Filho

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
PALMAS - TOCANTINS

Assunto: Solicita reconhecimento da Situação Calamidade Pública, nos termos dos Decretos Municipais nº 8, de 26 de janeiro de 2021 e 54, de 1º de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis Estadual, o Decreto Municipal nº 8, de 26 de janeiro de 2021, pelo qual foi prorrogado o Estado de Calamidade Pública (EPC) em todo o território do município de Colinas do Tocantins/TO, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - Cobrede - como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016; bem como o Decreto Municipal nº 054, de 1º de julho de 2021, que prorroga o Estado de Calamidade até 27/12/2021.

Desta forma, na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue anexado com vistas ao necessário reconhecimento da prorrogação do Estado de Calamidade (EPC) para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101 - de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Na certeza do pronto atendimento e sem nada para o momento, antecipo-lhe votos de estima e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

JOSEMAR CARLOS CASARIN

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2021

Prorroga o Estado de Calamidade Pública em todo o território municipal em virtude da Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0.

O **Prefeito do Município de Colinas do Tocantins**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, XI, da Lei Orgânica do Município e

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 6.274, de 29 de junho de 2021, que prorroga o Estado de Calamidade Pública oga o prazo previsto no *caput* do art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelos Decretos 6.156, de 18 de setembro de 2020, e 6.202, de 22 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a declaração do Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins;

Considerando a permanência em vigor a situação de Emer-

gência em Saúde Pública de Interesse Nacional - ESPIN declarada pelo Ministério da Saúde, em virtude da pandemia causada pelo Covid-19;

Considerando, entretanto, a redução do número de casos confirmados a nível Municipal, onde o índice epidemiológico de transmissibilidade está relativamente controlado, com poucas pessoas internadas em virtude do Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica Prorrogado até a data de 27 de dezembro de 2021 o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Colinas do Tocantins -TO, visto que ainda configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - Cobrede como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Parágrafo único. O Estado de Calamidade Pública de que trata o *caput* será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - ALTO, para os fins do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir do dia 1º de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins,
1º de julho de 2021.

JOSEMAR CARLOS CASARIN - DR. KASARIN

Prefeito Municipal

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 018/2021 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que dispõe a lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, especialmente no art. 55, inciso I, alínea “a”,

RESOLVE, *ad referendum* da Mesa:

Art. 1º APROVAR o **Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2021, na forma do ANEXO 1, regulamentado pela Portaria STN/ME nº 375/2020, Instrução Normativa nº 4/2017, de 1º de novembro de 2017 e a RESOLUÇÃO Nº 652/2021-PLENO de 9 de agosto de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.**

Art. 2º O relatório referido no artigo anterior será disponibilizado por meio eletrônico nos Diários Oficiais do Estado e da Assembleia Legislativa, e no Portal de Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, na página eletrônica da Internet, para amplo acesso ao público, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de agosto de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

RELATORIO DE GESTÃO FISCAL														RS 1,00	
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL															
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
MAIO DE 2020 A ABRIL DE 2021															
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
	(Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
	Maio/2020	Junho/2020	Julho/2020	Agosto/2020	Setembro/2020	Outubro/2020	Novembro/2020	Dezembro/2020	Janeiro/2021	Fevereiro/2021	Março/2021	Abril/2021	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.248.821,45	11.462.538,93	11.384.367,84	11.502.632,65	8.204.923,85	10.451.930,40	6.554.429,16	9.762.556,91	13.911.160,33	17.368.229,58	14.114.498,12	12.929.168,11	138.895.257,33	0,00	
Pessoal Ativo	11.248.821,45	11.462.538,93	11.384.367,84	11.502.632,65	8.204.923,85	10.451.930,40	6.554.429,16	9.762.556,91	12.429.912,94	15.823.763,73	12.682.364,64	11.384.313,55	132.892.556,05	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	9.423.547,27	9.633.509,77	9.553.741,57	9.859.351,63	8.204.923,85	9.314.895,20	5.524.260,86	6.402.714,28	11.212.554,59	11.504.834,08	10.967.753,37	9.866.761,09	111.468.847,56	0,00	
Obrigações Patronais	1.825.274,18	1.829.029,16	1.830.626,27	1.643.281,02	0,00	1.137.035,20	1.030.168,30	3.359.842,63	1.217.358,35	4.318.929,65	1.714.611,27	1.517.552,46	21.423.708,49	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.481.122,39	1.544.465,85	1.432.133,48	1.544.854,56	6.002.576,28	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.288.272,79	1.288.272,84	1.209.580,27	1.335.158,33	5.121.284,23	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192.849,60	256.193,01	222.553,21	209.696,23	881.292,05	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125,00	0,00	0,00	0,00	125,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	102.149,47	265.589,76	240.551,48	426.219,47	112.496,89	80.074,76	127.367,93	0,00	296.347,08	2.822.983,81	878.603,01	984.589,52	6.336.973,18	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	102.149,47	106.757,72	151.970,03	378.211,07	64.488,49	78.501,21	69.038,82	0,00	296.347,08	497.066,89	143.670,90	164.996,17	2.053.197,85	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	158.832,04	88.581,45	48.008,40	48.008,40	1.573,55	58.329,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403.332,95	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.325.916,92	734.932,11	819.593,35	3.880.442,38	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	11.146.671,98	11.196.949,17	11.143.816,36	11.076.413,18	8.092.426,96	10.371.855,64	6.427.061,23	9.762.556,91	13.614.813,25	14.545.245,77	13.235.895,11	11.944.578,59	132.558.284,15	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL								VALOR				% SOBRE A RCL AJUSTADA			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)								8.788.503.970,78				-			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º da CF) (V)								3.099.752,53				-			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166 §16 da CF) (VI)								18.558.224,90				-			
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV) - (V) - (VI)								8.766.845.993,35				-			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)								132.558.284,15				1,51%			
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)								155.173.174,08				1,77%			
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)								147.414.515,38				1,68%			
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)								139.655.856,67				1,59%			
FONTE: Secretaria da Fazenda – RCL/Sistema SIAFE.															
Notas explicativas:															
Nota 1: Foram incluídas nas competências janeiro a abril de 2021, despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas no valor de R\$ 6.002.576,28, e despesas não computadas referente a Receita Arrecada Benefícios Previdenciários Plano Financeiro no valor de R\$ 3.880.442,38, conforme relatórios emitidos pela SEFAZ/TO/IGEPREVTO, distribuídas conforme abaixo:															
.1.1 R\$ 5.121.284,23 PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS - incluídas na linha - APOSENTADORIAS, RESERVA E REFORMAS;															
.1.2 R\$ 881.292,05 PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS - incluídas na linha - PENSÕES;															
.1.3 R\$ 3.880.442,38 DESPESAS NÃO COMPUTADAS - incluídas na linha - INATIVOS E PENSIONISTAS COM RECURSOS VINCULADOS;															
Nota 2: As contribuições patronais referentes ao plano de saúde – PLANSÁUDE perfizeram um valor de R\$ 3.571.340,01, e não foram consideradas para fins de apuração dos limites de despesa com pessoal por não estarem abrangidos pelo art.18 da LRF, conforme Acórdão TCU nº89412.															
Nota 3: Na competência setembro de 2020 houve cancelamento de empenhos referentes ao aproveitamento de crédito junto ao INSS envolvendo competências anteriores a setembro 2020, em valor superior ao empenhado. O excedente foi excluído da competência agosto de 2020, na linha Obrigações Patronais:															
.3.1 - Obrigações Patronais Empenhadas em setembro de 2020 no valor de R\$ 2.106.685,65;															
.3.2 - Obrigações Patronais Empenhos Cancelados em setembro de 2020 no valor de R\$ 2.052.439,31;															
.3.3 - Obrigações Patronais Excluídas referente ao PLANSÁUDE em setembro de 2020 no valor de R\$ 258.287,13;															
.3.4 - Excedente excluído na competência agosto de 2020, para fins de apuração no valor de R\$ 204.040,79, resultante da equação (+ R\$2.106.685,65 - R\$ 2.052.439,31 - R\$ 258.287,13), na linha Obrigações Patronais.															
Nota 4: Foram incluídas em dezembro de 2020 Despesas não Empenhadas por insuficiência orçamentária, reconhecidas patrimonialmente de acordo com o regime contábil da competência no valor total de R\$ 19.205.655,03, com dados extraídos do Relatório Passivos Patrimoniais - (Resultado Primário) - Mês a Mês (UG) - 2020, do sistema SIAFETO, conforme abaixo:															
.4.1 R\$ 11.162.036,54 incluídas na linha 3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - VENCIMENTOS E SALÁRIOS;															
.4.2 R\$ 1.506.758,21 incluídas na linha 3.1.90.11.43 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - 13º SALÁRIO; TOTAL DE VENCIMENTOS = 12.668.794,75;															
.4.3 R\$ 2.970.845,68 incluídas na linha 3.1.91.13.01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - ATIVO CIVIL - IGEPREV;															
.4.4 R\$ 895.153,22 incluídas na linha 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CONTRIBUIÇÕES PREVICIÁRIAS - INSS;															
.4.5 R\$ 3.746,88 incluídas na linha 3.1.90.13.40 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - ENCARGOS - PESSOAL REQ. OUTROS ENTES RPPS;															
.4.6 R\$ 17.927,26 incluídas na linha 3.1.90.13.99 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS;															
.4.7 R\$ 2.749.187,24 incluídas na linha 3.1.91.13.03 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - PLANSÁUDE - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL; TOAL DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL = 6.636.860,28.															
Nota 5: Foram excluídas das Despesas Empenhadas no período de janeiro a abril de 2021 R\$ 18.897.775,82, reconhecidas patrimonialmente, computadas em dezembro de 2020, conforme Nota 4, com dados extraídos do Relatório Passivos Patrimoniais - (Resultado Primário) - Mês a Mês (UG) - 2021, do sistema SIAFETO, conforme abaixo:															
.5.1 R\$ 12.668.794,75 excluídas na linha - VENCIMENTOS, VANTAGENS E OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS;															
.5.2 R\$ 6.228.981,07 excluídas na linha - OBRIGAÇÕES PATRONAIS;															
Nota 6: Em atendimento à Resolução TCE/TO nº 02/2019-Pleno, do dia 30/01/2019, foi excluído do somatório de Receitas que compõe a Receita Corrente Líquida o valor total de R\$ 526.897.351,15, referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte no período de maio a dezembro de 2020.															
Nota 7: Em atendimento à Resolução TCE/TO nº 02/2019-Pleno, do dia 30/01/2019, foram excluídos do cálculo de Despesa com Pessoal, na linha Vencimento, Vantagens e outras Despesas Variáveis, no período de maio a dezembro de 2020, os valores referente a:															

.7.1 - Imposto de Renda Retido na Fonte R\$ 17.092.696,83 na linha - 3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - VENCIMENTOS E SALÁRIOS;
.7.2 - Abono de Permanência R\$ 734.146,58 na linha - 3.1.90.11.07 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - ABONO DE PERMANÊNCIA;
.7.3 - 13 de Férias R\$ 1.248.166,06 na linha 3.1.90.11.45 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - FÉRIAS ABONO CONSTITUCIONAL.

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL									
2020			2020			2021			
2º Quadrimestre			3º Quadrimestre			1º Quadrimestre			
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP	
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (1/3*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (a)	(i)	
	1,77	1,66	0,00	0,00	1,77	1,47	-	1,77	1,51

Palmas, Tocantins, 12 de agosto de 2021.

Waldir Demétrios da Costa Junior Diretor de Contabilidade CRC- TO 002286/O-7	Lucimar Bernardes Prestes Diretor de Área Orçamentária Financeira e Contábil	Gilberto Dias Correa Diretor de Auditoria e Controle Interno	Deputado ANTONIO ANDRADE Presidente
--	--	--	--

PORTARIA Nº 394/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			30 dias ou 1º Período	2º Período
198	ANTONIO FERNANDES FILHO	22/05/20 a 21/05/21	22/11/21 a 21/12/21	
608	EDILEUZA CARVALHO RODRIGUES SCOLARI	24/02/19 a 23/02/20	06/10/21 a 04/11/21	
19	ELIANE BARBOSA MASCARENHAS	01/01/19 a 31/12/19	01/09/21 a 30/09/21	
13453	GILZA VASCONCELOS DA COSTA	18/04/18 a 17/04/19	01/11/21 a 30/11/21	
14163	NICOLLI ALVES PAIXAO	01/03/19 a 28/02/20	04/10/21 a 02/11/21	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de agosto de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 395/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 1.080 - CSS, de 12 de agosto de 2021, publicada no *Diário Oficial nº 5910*,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2021,

– **Maria Vanda Barreira de Sousa**, Assistente Administrativa, matrícula 642840-3, no Gabinete do Deputado **Antonio Andrade**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de agosto de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 396/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria nº 150, de 10 de agosto de 2021, publicada no *Diário Municipal nº 102*, de 10/08/2021,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal do Município de Porto Nacional, no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2021,

– **Wesley Bezerra de Almeida**, Motorista, matrícula 9258, no Gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de agosto de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de agosto de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Antonio Andrade (PTB)
Claudia Lelis (PV)
Cleiton Cardoso (PTC)
Eduardo do Dertins (Cidadania)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)
Elenil da Penha (MDB)
Fabion Gomes (PR)
Issam Saado (PV)
Ivory de Lira (PCdoB)
Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)
Léo Barbosa (SD)
Luana Ribeiro (PSDB)
Nilton Franco (MDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Professor Júnior Geo (PROS)
Ricardo Ayres (PSB)
Valdemar Júnior (MDB)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vanda Monteiro (PSL)
Vilmar de Oliveira (SD)
Zé Roberto Lula (PT)